



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 185/2009

Mococa, 02 de março de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
435	02.03.09	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar termo aditivo para prorrogação do convênio nº 002/2009, firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Por meio do mencionado convênio a Prefeitura Municipal de Mococa repassa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, valores mensais a título de subvenção social, objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto-Socorro Municipal, UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, UAC - Unidade de Avaliação, bem como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, inclusive exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas, consultas médicas e atendimentos por especialidades, serviços de enfermagem, bioquímica, fonoaudiologia, nutricionismo, fisioterapia, assistência social, psicologia, odontologia, imagem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 03 10
Proc. 153 / 2009

diagnósticos e outros profissionais técnicos da área da saúde, coordenação do sistema DST/AIDS e pessoal administrativo.

No entanto, o termo final do convênio ocorrerá em 28 de fevereiro de 2009, sendo necessária sua prorrogação.

A referida prorrogação foi devidamente autorizada pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mococa, conforme se pode observar do ofício nº 412/09 (cópia em anexo), extraído dos autos da Ação Civil Pública nº 447/08. Outrossim, esta prorrogação é essencial para que os serviços em questão não sejam interrompidos e para que a Prefeitura de Mococa possa finalizar e executar seus estudos para a regularização definitiva da prestação dos serviços objetos do atual convênio.

Assim, com a prorrogação pretendida, por mais sessenta dias, a Prefeitura continuará a efetuar o repasse de verbas, na forma de subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia colaborando com a sua manutenção.

As despesas oriundas dos repasses serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de verbas provenientes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Indispensável, dessa feita, que o presente Projeto de Lei seja aprovado com a maior brevidade, uma vez que o atual convênio cessará no próximo dia 28 de fevereiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04 cd
153, 2009

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de
consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Mococa
AV GABRIEL DO O, 1203 - COHAB 1 - CONJUNTO HABITACIONAL GABRIEL DO O- Mococa/SP -
CEP: 13732-700 - Telefone: (19)3656-0101

Fls. n.º 05
Proc. 153/2009

OFÍCIO N.º 709 - 155
Processo nº 360.01.2008.001719-1/000000-000 Ordem nº 447/2008
Ação: Ação Civil Pública
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE MOCOCA E OUTRO.

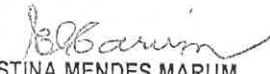
Mococa, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Atendendo ao que foi requerido nos autos em epígrafe, comunico a Vossa Senhoria quanto ao decidido nos autos às fls. 534/535, QUE FOI DEFERIDO a prorrogação dos contratos de números 002/2009 e 004/2008, por mais sessenta dias, a partir de 28 de fevereiro de 2009., BEM COMO da autorização da inclusão, na folha de pagamento da Santa Casa das pessoas físicas de Maria Cecília Amaral Brito de Castro, Sarah Tonolli M. da Silva, Wilkie Castanheira Rehder e Sabrina Aparecida dos Santos, ao menos enquanto perdurarem os efeitos dos contratos citados.

Outrossim, no tocante à pessoa jurídica K2 Consultoria em Saúde, por ora não há como se acolher o pedido de inclusão dessa empresa na folha de pagamento da Santa Casa, devendo, a esse respeito, a Prefeitura Municipal esclarecer quais valores serão pagos a tal empresa por parte da Gelita, e quais valores em tese competiriam à Prefeitura pagara, comprovando-se documentalmente as informações que vierem a ser prestadas. Deverá a Prefeitura Municipal, ainda, esclarecer se os serviços prestados pela K2 Consultoria em Saúde e subsumem, ou não, àqueles de notória especialização previstos no artigo 25, II da Lei 8.666/93 e para os quais é prevista a inexigibilidade de licitação, solicitando informações a respeito.

Apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


ELANI CRISTINA MENDES MARUM
Juiz(a) de Direito

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 06
Proc. 153/2009

PROJETO DE LEI N.º 013 de 26 de Fevereiro de 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o convênio n.º 002/09 celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n.º...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o convênio n.º 002/2009, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 01 de março de 2009 e término em 30 de abril de 2009.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, mensalmente, um montante total e máximo de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto-Socorro Municipal, UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, UAC - Unidade de Avaliação, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA ESTADO DE SÃO PAULO

como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, inclusive exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas, consultas médicas e atendimentos por especialidades, serviços de enfermagem, bioquímica, fonoaudiologia, nutricionismo, fisioterapia, assistência social, psicologia, odontologia, imagem e diagnósticos e outros profissionais técnicos da área da saúde, coordenação do sistema DST/AIDS e pessoal administrativo.

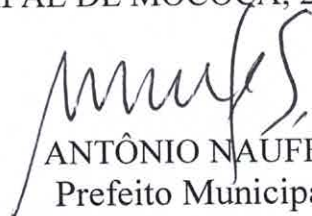
Art. 3º - O prazo de início da prorrogação poderá retroagir a 1º de março de 2009, caso a presente Lei seja aprovada após aquela data.

Art. 4º - Todos os demais termos do convênio nº 002/2009 ficam mantidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA, 26 DE FEVEREIRO DE 2009.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º.153/2009.

PROJETO DE LEI N.º. 013/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Adilson Aparecido Guisso.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de março de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.013/2009.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal de Mococa.

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o convênio nº.002/09 celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de março de 2009.



Adilson Aparecido Guisso
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
446	02/03/2009	RF

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE
EMENTA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matérias que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para as seguintes matérias:

1- Veto Parcial Aposto ao Projeto de Lei nº.01/2009, Contido no Autógrafo nº.003/2009.- de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - (Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa para a cessão de empregados públicos municipais e dá outras providências.)

2- Projeto de Lei nº.013/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o convênio nº.002/09 celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

3- Projeto de Lei nº.014/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o convênio nº.004/2008 celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de março de 2009.

João Batista Martins
Vereador

Débora S. Perucello Ventura
Vereadora

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Raimundo Donizete Assis
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<p>APROVADO Sala das Sessões 02/03/09</p> <p>FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE</p>
447	02/03/2009	R.P.	
REQUERIMENTO			EMENTA
			<p>Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matérias que especifica.</p>


Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:

1- 2- Projeto de Lei nº.013/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o convênio nº.002/09 celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

2- Projeto de Lei nº.014/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o convênio nº.004/2008 celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de março de 2009.


João Batista Martins
Vereador


Débora S. Perucello Ventura
Vereadora


Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador


Marcos Daniel Vicente
Vereador


Raimundo Donizeta Assis
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12 40
Proc. 153 12009

Ofício n.º.153/2009-CM.

Mococa, 03 de março de 2009.

Senhor Prefeito:



Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 02 de março último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.012/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.013/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo n.º.013/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.014/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal de
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 012 DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº.013/2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o convênio nº.002/2009 celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o convênio nº 002/2009, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 01 de março de 2009 e término em 30 de abril de 2009.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, mensalmente, um montante total e máximo de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto-Socorro Municipal, UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, UAC - Unidade de Avaliação, bem



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 012 DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº.013/2009.

como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, inclusive exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas, consultas médicas e atendimentos por especialidades, serviços de enfermagem, bioquímica, fonoaudiologia, nutricionismo, fisioterapia, assistência social, psicologia, odontologia, imagem e diagnósticos e outros profissionais técnicos da área da saúde, coordenação do sistema DST/AIDS e pessoal administrativo.

Art. 3º - O prazo de início da prorrogação poderá retroagir a 1º de março de 2009, caso a presente Lei seja aprovada após aquela data.

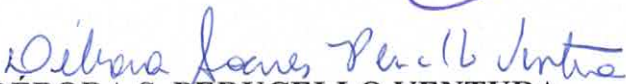
Art. 4º - Todos os demais termos do convênio nº 002/2009 ficam mantidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de março de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário